



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2018

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0798 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº.72/2017

Aos 21 do mês de Fevereiro do ano de 2018, o MUNICIPIO DE ARARAS no uso de sua competência, vem respeitosamente a presença de vossa senhoria, por meio deste(a) Agente Fiscal no exercício das atribuições, tendo verificado que: HORACIO BORGES FILHO residente à SILVINO GAGLIARDI, , 0 no bairro JARDIM LUIZA MARIA na cidade Araras no estado de SP CEP.: 13600000, com endereço de remessa a RUA/AV. RUA DOS DIAMANTES, nº.71 - , BAIRRO JARDIM SANTA CRUZ, Cidade Araras, CEP.: 13601211, ESTADO de SP.

Cometeu a (s) seguinte (s) infração (ões) : DEIXOU DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO Nº. 387/2017 que em síntese dispõe NO PRAZO MÁXIMO DE 07 DIAS, A LIMPEZA DO IMÓVEL SUPRACITADO, SOB PENA DE MULTA, BEM COMO A REALIZAÇÃO DA LIMPEZA COM A RESPECTIVA COBRANÇA DO SERVIÇO. *De acordo com a Lei 5027/2017, é permitida a contratação direta de pessoas habilitadas para realizar a limpeza, sem imposição de multa e cobrança do preço público, desde que observado o prazo acima. Caso possua interesse entre em contato pelo telefone 3543-1700 ou pessoalmente, na Secretaria de Ação e Inclusão Social..

Por este ato lavrei o presente Auto de Infração, além da multa prevista no da Lei 1.768 de 07 de Agosto de 1987, Art. 79 e 80

Valor da Multa de : R\$637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Prazo para apresentar defesa ou impugnação de Auto de infração é de 15 dias.

Observações: DI 2391/2018

FISCAL URBANO RICARDO ROSSETE

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 02 DE MARÇO DE 2018

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ARARAS/SP.

LEI MUNICIPAL N.º 5.002, DE 19 DE MAIO DE 2017.

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVENTUDE, em reunião ordinária no dia 16 de fevereiro de 2018, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 5.002, de 19 de maio de 2017, e da Lei Federal n.º 9.024, de 05 de abril de 2017, considerando a Portaria n.º 11.759, de 12 de janeiro de 2018, que nomeou os conselheiros representantes da sociedade civil, de todos os segmentos, para um mandato de 2 anos;

RESOLVEU:

DESTITUIR E NOMEAR SUBSTITUTOS NOS TERMOS DO ART. 37 INCISO II C.C ART. 50 DO DECRETO 6.269/2017, conforme segue:

MEMBROS DESTITUIDOS

REPRESENTATIVIDADE

Representante do Poder Executivo

Representante do Poder Executivo

Representante de Grêmio Estudantil ou Jovem Universitário

Representante de Grêmio Estudantil ou Jovem Universitário

Representante da Câmara Jovem

Representante do movimento de expressão artístico-culturais

Representante da Câmara Jovem

Titularidade

SUPLENTE

TITULAR

SUPLENTE

SUPLENTE

SUPLENTE

SUPLENTE

TITULAR

Nome

Edivaldo Aparecido da Silva

Gabriella Curtulo

João Victor Teixeira

Júlia do Nascimento Soares dos Santos

Douglas Gabriel de Faria

Keila Lilian da Silva

Mariana Silvério Franzini

MEMBROS NOMEADOS

REPRESENTATIVIDADE

Representante do Poder Executivo

Representante do Poder Executivo

Representante de Grêmio Estudantil ou Jovem Universitário

Representante de Grêmio Estudantil ou Jovem Universitário

Representante da Câmara Jovem

Representante do movimento de expressão artístico-culturais

Representante da Câmara Jovem

Titularidade

SUPLENTE

TITULAR

SUPLENTE

SUPLENTE

SUPLENTE

SUPLENTE

TITULAR

Nome

Luiza Ripp

Débora de Sousa Postigo

Mariana Silvério Franzini

Iane Souza Silva

Indicação Câmara

Fernando Henrique Del Bel Bianchi

Indicação Câmara

Fábio Marchezin

Presidente do Conselho Municipal da Juventude

PORTARIA Nº 11.780 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº. 11.780, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO QUE MENCIONA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA;

RESOLVE:-



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)